

**LEI Nº. 2.851/2023**

*“DESAFETA IMÓVEL DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**, Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica desafetado de sua característica de uso institucional o imóvel constituído de 1.012 (mil e doze m<sup>2</sup>) metros quadrados de terreno, sem edificação, de propriedade do Município, localizado na Praça 19 de Março, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

Pela Frente, por uma extensão de 20,30 metros, confronta-se com a Rua 09;  
Pelo Lado Direito, por uma extensão de 40,00 metros com lote PL09;  
Pelo Lado Esquerdo, por uma extensão de 40,00 metros com lote PL10/11/12;  
Pelos Fundos, por uma extensão de 25,30 metros, com lote 06.

ÁREA DO LOTE PL09- 25,30 X 40,00 METROS = 1.012,00M<sup>2</sup>  
SEM ÁREA EDIFICADA

**Parágrafo único.** O imóvel ora desafetado de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar o referido imóvel ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a instalação da sede própria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Artigo 3º.** Caso o Ministério Público de Minas Gerais não inicie a utilização do imóvel doado no prazo de 10 (dez) anos, este será revertido ao patrimônio Municipal.

**Artigo 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canápolis/MG, 12 de setembro de 2023.

  
**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**  
Prefeito Municipal